

LEI N° 124/99

DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

**CONCEDE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ÀS ENTIDADES
QUE TENHAM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, EDUCACIONAL E DE SAÚDE, SEM FINS
LUCRATIVOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - São isentas de qualquer tributo de competência do
Município, as entidades regularmente constituídas e que tenham como objetivo social a
prestação de serviços comunitários, de assistência social, educacional e de saúde, sem fins
lucrativos, com sede no Município.

Art. 2º - As entidades referidas no Artigo 1º, no entanto, ficam
obrigadas ao cadastramento e obtenção do alvará de localização municipal, na forma
prevista no Artigo 61 da Lei Municipal número 99, de 24.12.1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Agosto de 1999

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberto Teixeira Alves
Secretário da Administração